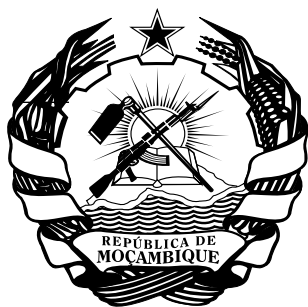




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros

Associação da Família Nzucule e Amigos-AFAZU.
Associação de Crédito Khensane de Zimpeto.
Associação para Emponderamento das Comunidades.
Active Zone – Sociedade Unipessoal, S.A.
ADIL Comercial, Limitada.
Afyad Service, Limitada.
Agremoz, Limitada.
Antof Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ATB Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Prasad – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil Vila Mágica, Limitada.
Chacha Restaurant, Limitada.
Choupal Auto Acessórios, Limitada.
Conceição Serviços Import Export, Limitada.
Custotime Trading, Limitada.
Dap Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Da-Van Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elorcent, Limitada.
Farmácia Clapajo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Land Moçambique, Limitada.
Janakshih Haridas e Companhia Limitada.
Jofas Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kaya Elétrico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kubesana Consultores, Limitada.
Laf Carpentry & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lago Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LPAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mapedaço, Limitada.
MDDM Investments, Limitada.
Mil'Gas, Limitada.
Mingo's Gráfica Serigrafia & Service Provider, Limitada.
MMJ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Island Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nicaca Grupo, Limitada.
Novatec Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Onfon Business, Limitada.
Orient Construction, Limitada.
Poweron, Limitada.
Propelix, Limitada.
Providência Serviço Hidráulico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RadCo Procurement & Supply Chain, Sociedade Anónima.
Reflect Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RevoTech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rio Mar Fabrica de Blocos e Pavés, Limitada.
Shelyns Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solutec Refrigeração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terratec, Limitada.
The Beach Village, Limitada.
TJK – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ubuntu Serviços, Limitada.
Unike Gold Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vanise Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yuan Jing Mining Development Company, Limitada.
ZM Mina, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Família Nzucule e Amigos-AFAZU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,



de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação da Família Nzucule e Amigos-AFAZU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Crédito Khensane de Zimpeto, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Crédito Khensane de Zimpeto.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado Cidade de Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documnetos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276 n.º 1 na sua alínea p) da CRM, e o número 1 alínea a), do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Emponderamento das Comunidades.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 14 de Novembro de 2023. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Família Nzucule e Amigos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e cinco à setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e dois traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma associação denominada Associação da Família Nzucule e Amigos (AFAZU), que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação da Família Nzucule e Amigos, adiante designada por AFAZU, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

Dois) A AFAZU é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AFAZU tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tanzania, n.º 267, 1.º andar, flat 2, direito e exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique, pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AFAZU é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AFAZU, tem como objectivos:

- a) criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros de modo a que eles possam, através da troca de experiencias, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos nos diferentes domínios

de intervenção e contribuir para o desenvolvimento do país;

- b) promover a elevação da conduta moral dos seus membros;
- c) promover estudos e pesquisas sobre o passado e ritos da família Nzucule;
- d) fomentar o estudo, debate e divulgação da cultura nacional;
- e) promover a convivência e a troca de experiências entre os membros;
- f) garantir a educação moral e cívica dos motoristas bem como dos ajudantes, e disciplinar através do regulamento interno da AFAZU;
- g) estabelecer o espírito de ajuda mutua entre os seus membros.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Único: O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior, não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) intervir e votar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estatutários;
- d) participar das actividades da AFAZU;
- e) beneficiar da acção desenvolvida pela AFAZU;
- f) ser informado de toda a actividade da AFAZU;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- h) beneficiar da protecção dos seus interesses quando os mesmos estiverem em causa;
- i) utilizar as facilidades da AFAZU para fins de publicação de obras de sua autoria;
- j) propor a candidatura de novos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir com as disposições estatutárias e regulamentos da AFAZU;
- b) exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais foi eleito;
- c) participar nas actividades da AFAZU e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas assembleias gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para os quais foi eleito ou nomeado;
- d) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, que forem estabelecidas em regulamento interno;
- e) exercer com zelo e dedicação, dinamismo e competência os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- f) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- g) aceitar, respeitar, colaborar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- h) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da AFAZU na realização das suas actividades;
- i) cuidar e utilizar racionalmente os bens da AFAZU;
- j) cumprir os demais deveres previstos em legislação aplicável.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) O património social da AFAZU é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis adquiridos ou doados, para realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da AFAZU somente responde o património social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os membros da AFAZU em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da AFAZU.

Quatro) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do conselho de gestão, ou conselho fiscal, ou mais de 20% dos membros, através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país, com antecedência mínima de 30 dias.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% dos membros. Caso contrário, faz-se uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

- a) maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
 - b) em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade; e
- Sete) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos ou extinção da associação

por maioria de dois terços, e o destino a dar ao património da associação;

- b) aprovar regulamentos internos;
- c) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- d) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- e) apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) ratificar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- i) deliberar sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gestão)

O Conselho de Gestão é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — A Notária, *Ilegível*.



Associação de Crédito Khensane de Zimpeto

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no livro de notas de folhas vinte e quatro a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e quatro traço D, foi operada uma alteração do pacto social na associação denominada Associação de Crédito Khensane de Zimpeto, em que, Cristina Gomes Matimele, Ana André Mabombo Sira e Alazira

João Nhamumbo, outorgaram na qualidade de Membros do Conselho de Direcção, e última Alazira Joao Nhamumbo tesoureira da Associação de Crédito Khensane de Zimpeto, com a sede no Quarteirão trinta e cinco, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal KaMubucwana, cidade de Maputo, com poderes para o acto que certifico da certidão da entidade legal número 100105268, e a credencial passada aos quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois e por esta escritura acima referida alteram parcialmente o pacto da associação na redacção dos artigos, segundo, terceiro, sétimo, oitavo, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo e vigésimo segundo, dos estatutos que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

A associação é do âmbito da Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Q.35, Distrito Municipal número cinco, Cidade de Maputo, podendo o Conselho de Administração deliberar a transferência da sede para outro local da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) [...].

Dois) [...].

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração, ou por um grupo de membros que representem a quinta parte dos membros da Associação diante da assembleia Geral.

Quatro) [...].

Cinco) [...].

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) [...];

b) [...];

c) denunciar anomalias por escrito ao Conselho de Administração e obter as devidas respostas;

d) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

e) [...];

f) propor à direcção executiva a admissão de novos membros;

g) participar na Assembleia Geral da Associação;

h) participar em todos eventos destinados para seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de membro

Um) [...].

a) por manifestação escrita nesse sentido dirigida à direcção executiva, e só pode voltar a candidatar-se passados 3 anos;

b) [...];

c) comportamento indigno que viole os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos;

d) [...].

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) [...].

a) [...];

b) Conselho de Administração;

c) [...].

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Conselho de Administração.

Dois) [...].

Três) [...].

Quatro) Compete à Assembleia Geral a decisão sobre a adesão da Associação em Uniões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer meio que se mostre eficaz para convocação de todos Associados, com antecedência mínima de sete dias.

Dois) [...].

Três) [...].

Quatro) a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, pelo Conselho Fiscal ou quando for requerida pela quinta parte da totalidade dos membros com um fim legítimo.

Cinco) Se o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, qualquer membro dos órgãos sociais ou a direcção executiva é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado por deliberação de Assembleia Geral extraordinária ou ordinária quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem por atribuições:

a) [...];

b) propor à Assembleia Geral a política de desenvolvimento da Associação;

c) [...];

d) contratar o director executivo para zelar pela gestão de créditos e serviços administrativos da Associação;

e) propor à Assembleia Geral a adesão da Associação em Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez ao Ano, e sempre que for necessário, na sede da Associação, com a presença do Director Executivo.

Dois) [...].

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração têm voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) [...].

Dois) [...].

a) [...];

b) exercer o controlo da actividade do Conselho de Administração;

c) emitir parecer sobre o relatório de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de Administração;

d) [...].

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de administração, podendo este delegar poderes a qualquer um dos titulares para o substituir em caso de seu impedimento, ou pelo Director Executivo.

Dois) A associação será obrigada para expediente de gestão e concessão de crédito mediante a assinatura do Director executivo e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos membros, preenchimento da documentação relativa a concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão realizados pela direcção executiva.

Dois) A direcção executiva é assalariada e composta por um director executivo contratado pelo Conselho de Administração e um corpo técnico.

Três) Corpo técnico é contratado pelo director executivo para desempenhar as funções técnicas.

Quatro) O quadro do pessoal a ser contratado será descrito no Regulamento Interno da Associação.

Cinco) A direcção executiva tem as seguintes funções:

- a) certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- b) estudar os pedidos de crédito e decidir sobre a concessão ou não concessão dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos nos regulamentos;
- c) realizar todos trabalhos administrativos e de contabilidade;
- d) exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- e) informar ao Conselho de Administração sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas;
- f) a direcção executiva subordina-se ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano Fiscal)

Um) [...].

Dois) As contas anuais são sujeitas a aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Associação para o Empoderamento das Comunidades (AECO)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação para o Empoderamento das Comunidades (AECO), matriculada sob o NUEL 105013951, constituída entre os

senhores Abimbola José Pires, Antonio Timóteo Machava, Argentina da Marta Ernesto Veniche Garcia, Benedito Carvalho Simões, Fátima Age Jabo, Fátima Ivete Tuia Carvalho, Mitó Pedro Raul Oloco, Seema Abdul Satar, Obert Darara, Paulino José Paulino da Silva, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É criada a Associação para o Empoderamento das Comunidades, abreviadamente designada por AECO.

Dois) A AECO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de ajuda humanitária que trabalha em prol do bem-estar e desenvolvimento sustentável das Comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade diversas da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A AECO tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Maquinino, rua General Vieira da Rocha, número 157, 1.º Andar, Quarteirão 4, UC 25 de Junho, Telefone número 873205039/843205039, NUIT 700249069, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e internacional.

Dois) A AECO constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AECO trabalha na área de protecção a mulheres e crianças, educação, saúde, advocacia, agricultura, água e saneamento de meio, apoio psicossocial e fortalecimento económico, em resposta á situações de emergência e tem como objectivos:

- a) promover e proteger os direitos humanos, salvaguardando-os, com foco na valorização de uma vida digna;
- b) promover um ambiente que permita as pessoas e comunidades a se recuperarem após um envolvimento traumático, através de um apoio psicossocial;
- c) desenvolver acções de acesso a educação inclusiva, de qualidade e equitativa, estabelecendo as relações de efectiva colaboração entre os serviços de educação com a

comunidade, em vista, o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança;

- d) promover acções de acesso a saúde, assegurando a ligação entre os serviços de saúde e as comunidades, proporcionando a educação sanitária;
- e) promover acções de desenvolvimento de capacidades e autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma inclusão activa e participativa na vida social e laboral;
- f) promover acções de acesso a água de qualidade e em quantidade adequada; e contribuir para o saneamento adequado a aqueles que necessitam, garantindo a sustentabilidade ambiental;
- g) promover acções em vista a erradicação da fome e da miséria, através das práticas agropecuárias, contribuindo para segurança alimentar e nutricional;
- h) promover acções de igualdade de género e empoderamento da mulher e raparigas, criando oportunidades do seu desenvolvimento socio-económico sustentável;
- i) promover acções de fortalecimento económico das populações em situação de pobreza e exclusão através de gerações de autoemprego, renda familiar, agronegócios, em vista a redução da pobreza e a injustiça social;
- j) promover acções que reduzam e mitiguem efeitos de mudanças climáticas;
- k) a AECO poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição de membros)

- a) podem ser membros da AECO todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que manifestem interesse;
- b) aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida à AECO;
- c) apoiar os objectivos da AECO e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da AECO podem ser:

- a) fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
- b) efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) beneméritos - Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) provisórios - aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral

sobre tudo o que for conveniente para os membros;

- e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos Regulamentos da associação;
- h) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a AECO e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria liga; tendo estes voto de qualidade;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota de membro;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo 4 dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da AECO, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da Associação e sua revisão;
- eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres

do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

- admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- deliberar sobre os recursos interpostos;
- deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da Associação é confiada a um Secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao Secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da AECO em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;

c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;

d) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da associação;

e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;

g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;

i) delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;

j) Credenciar membros da associação ou do Secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;

k) aprovar o Regulamento Interno da associação, submetido pelo Secretariado.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- controlar regularmente a conservação do património da associação;

- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que o Secretariado submeta à sua apreciação;
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da AECO, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para

apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da AECO, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da AECO, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conflitos)

Um) Conflitos entre membros da associação serão alvos de discussão e apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Dois) Conflitos entre um membro e a organização serão alvos de discussão e apreciação e decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competente.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Active Zone – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027137, uma entidade denominada Active Zone – Sociedade Unipessoal, S.A.

É constituída a presente Sociedade Unipessoal Anónima, Limitada, nos termos do Código Comercial por:

Maida Sulemane Farah, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639985B, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Dausse 17.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal anónima, que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Active Zone – Sociedade Unipessoal Anónima, que se regerá pelo presente instrumento, e demais, legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na sociedade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4441.

Dois) A sociedade é constituída por tempo Indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em Assembleia Geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da sócia poderá ainda a sociedade exercer qualquer atividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000,00 (cinco mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maida Sulemane Farah:

- a) poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na percepção das quotas atuais e nas condições que foram acordadas pela Assembleia Geral;
- b) o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos

ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III
Administração e representação da sociedade

Um) A Administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Maida Sulemane Farah, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total o parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos qua não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO SEXTO
(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os despectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade do se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da socia, ela será liquidatária, devendo a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adil Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Adil Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105016801, Mohammed Oasim, casado, natural de Kahorgona, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100096441C, emitido ao quinze de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira e Mohammed Sohel, casado, natural de Chittagong, de nacionalidade bengledesh, portador do DIRE n.º 07BD00107134N, emitido ao dazo de Março de dois mil e vinte quatro, pelo Serviço Migratório da Província de Sofala, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Adil Comercial, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Ernesto Vilhena, Bairro do Pioneiro, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de produtos alimentares;
 - b) venda de cereais alimentares;
 - c) venda de material escolares;
 - d) venda de produtos de cosméticos;
 - e) venda de produtos de hortícolas;
 - f) venda de produtos de fertilizantes;
 - g) venda de outros produtos de alimentares;
 - h) venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Mohammed Oasim;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Mohammed Sohel.

ARTIGO QUINTO
(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelos sócios Mohammed Oasim e Mohammed Sohel., ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.
Beira, 11 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afyad Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte quatro, procedeu-se a constituição da empresa Afyad Services, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Bairro da Malhangalene, Rua Monte Tumbine n.o 39/rés-do-chão, Cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), inscrita sob o Proc. n.º DEF90515, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL n.º 105026101, que passa a ser regulamentada pelo presente estatuto e contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelas seguintes cláusulas:

Primeiro: Aider Ibraimo Jamal Ismael, maior, divorciado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570701F, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 779 – 5.º andar DTº, Bairro Central – A, Cidade de Maputo.

Segundo: Feizal Gafura Issufo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570690C, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 779 – 5.º andar DTº, Bairro Central – A, Cidade de Maputo;

Terceiro: Aider Ibraimo Ismael Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105298409I, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 779 – 5.º andar DTº, Bairro Central – A, Cidade de Maputo;

Quarto: Yummara Ibraimo Jamal Ismael, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106386763I, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 779 – 5.º andar DTº, Bairro Central – A, Cidade de Maputo.

Os menores acima identificados encontram-se representados pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de representante legal, em conformidade ao n.º 2 do art. 17 C.Com.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade empresarial é constituída nos termos dos artigos 66, al. b) do art. 67 e 283 todos do Código Comercial (C.C), sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma Afyad Service, Limitada ou abreviado Afyad, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene - Rua Monte Tumbine n.º 39 rés-do-chão.

Dois) A sede social, pode a todo o momento, ser transferida, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) Está autorizada a criação de sucursais, filiais ou delegações dentro do território nacional ou no Estrangeiro, desde que, deferido em sede da assembleia geral mediante deliberação social.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo deliberação social contrária posteriormente a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício principal da actividade empresarial é a revenda de viaturas e intermediação imobiliária.

Dois) Cumulando-se a actividade principal, a Sociedade AFYAD Service, Limitada, propõe-se ainda em intervir nas áreas de:

- a) prestação de serviços e assessoria na importação e venda de viaturas, peças e respectivos acessórios;
- b) compra e venda de imóveis.

Três) A sociedade pode adquirir participações, acções e respectivas quotas em sociedades com objecto societário seja semelhante ou distinto do que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, consórcios/*joint-venture*, e integrar agrupamentos complementares de empresas, cuja proposta será previamente avaliada e autorizada por Deliberação social.

Quatro) Pode igualmente constituir novas sociedades cujo objecto societário seja semelhante ou diverso, fundir-se ou transformar-se por meio de cisão simples, nos termos permissíveis da lei comercial, desde que cumpridas as formalidades necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, distribuído em 4 quotas desiguais:

- a) ao sócio Aider Ibraimo Jamal Ismael, corresponde uma quota de 60% do capital social, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) o sócio Feyzal Gafura Issufo, é detentor de uma quota equivalente a 20% do capital social, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- c) ao sócio Aider Ibraimo Ismael Júnior, corresponde a quota de 10% do capital social, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- d) a sócia Yummara Ibraimo Jamal Ismael detêm uma quota de 10% do capital social, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Cumpridas as formalidades de registo deverá ser aberta uma ou mais contas bancárias em nome da sociedade para efeitos de depósito do capital social.

Três) Desde já está autorizado ao administrador a nomear, a movimentação das contas bancárias, transferências entre outros pagamentos decorrentes da gestão própria, mediante assinatura única.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Os sócios podem sempre que se mostrar justificado e necessário para a prossecução do objecto social, procederem ao aumento do capital mediante novas entradas de capital por subscrição dos sócios ou novo sócio ou incorporação da reserva, visando colmatar perdas/danos assim como realizar investimentos directamente ligados a actividade empresarial.

Dois) Para o efeito, deverão submeter a proposta em sede da assembleia geral para, deliberar e validar os termos e condições da entrada de capital.

ARTIGO SEXTO

(Redução do capital social)

Decorrente das vicissitudes da sociedade que implique a redução do capital social, haverá igualmente uma deliberação social para, seguindo tramitação legal constantes pelos artigos 181 a 185 C.C.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação social)

Compete a assembleia geral aprovar todas deliberações assentes na actividade da Empresa, em correspondência a obrigatoriedade legal quanto a sua validade e forma:

- a) os sócios reúnem em assembleia geral, sem observância a formalidades prévias, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados para o efeito, e manifestem a vontade de constituírem-se em assembleia geral para deliberarem sobre determinados pontos de agenda, devendo ser documentado e assinado por todos;
- b) estando presentes e não representados os sócios, ou a maioria do capital mais um, poderão deliberar validamente sobre qualquer outro assunto que não conste na convocatória e não seja constante da Agenda de Trabalho;
- c) a sociedade reunida em Assembleia Geral delibera sobre todas outras matérias enunciadas nos art. 117 e 120 da Lei Comercial;
- d) fica a sociedade igualmente vinculada as formalidades indicadas pela Lei, para efeitos de aviso convocatório, quórum e validade das deliberações.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do Administrador único – Aider Ibraimo Jamal Ismael, que desde já dispensa

provisoriamente no primeiro ano de actividade a caução e remuneração pelo exercício da função.

Dois) Após a aprovação de contas no primeiro ano de exercício, a sociedade deverá deliberar sobre a remuneração do administrador.

Três) Não obstante e na sua ausência temporária, indica-se como gerente o sócio Feyzal Gafura Issufo, a quem compete administrar e gerir especificamente no que for necessário ao desempenho da sociedade.

Quatro) Ao administrador compete dentre outros legalmente impostos, os deveres de diligência criteriosa de boa gestão, lealdade no interesse dos sócios, apresentar contas do exercício e elaborar os relatórios anuais nos primeiros quatro meses subsequentes ao termo de cada exercício.

Cinco) Em caso algum, o administrador, e, salvo deliberação social contrária, pode obrigar a sociedade, em actos e contratos que obriguem à Sociedade a factos contrários ao objecto societário e não estejam directamente ligados a actividade comercial, seja em livranças, letras de favor, avales, penhora ou hipoteca, e outros negócios jurídicos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade fica a cargo de um auditor/fiscal externo, contratado pela sociedade para os devidos efeitos, mediante designação do administrador, sem embargo da constituição de um conselho fiscal devidamente indicado pela assembleia geral.

Dois) O exercício de funções do fiscal único ou conselho fiscal fica desde já sujeito aos termos previstos pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimento e prestações acessórias)

Um) É autorizado o empréstimo de dinheiro ou objecto fungível, por qualquer um dos sócios mediante contrato de suprimentos à sociedade, necessário a prossecução do objecto societário.

Dois) A sociedade deverá restituir ao sócio credor aquilo que tiver recebido, no prazo de 1 ano seguinte a constituição de crédito, podendo este ser adicionado ao quinhão no final de cada exercício, após a deliberação da sociedade.

Três) Aos sócios também ficam adstritos a realização de prestação suplementar na proporção da sua quota no máximo de 25% sobre o valor nominal, mediante contrato que indique os seus termos e condições, fazendo-o após a deliberação social para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, aos quais é conferido o direito de preferência na cedência da quota.

Dois) O sócio só poderá ceder a sua quota a terceiros se nenhum dos sócios manifestar o direito de adquirir a quota.

Três) Se a alienação de quotas se verificar em relação a terceiro, o sócio cedente deverá comunicar a sua vontade por escrito os termos da cedência, à sociedade e aos restantes sócios, para que esta e estes, possam exercer os respectivo direito de preferência.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar e de seguida os sócios, dispõem da apresentação de 30 dias, e estes de 15 dias, para exercerem o respectivo direito, nas mesmas condições das constantes na aludida comunicação.

Cinco) A sociedade pode amortizar a quota dos sócios, sempre que, se esteja perante a exclusão, morte ou exoneração destes.

Seis) Os sócios poderão preferencialmente amortizar a quota do sócio que se encontrar na situação acima e dividirem-na na mesma proporção, ou constituir uma quota própria da sociedade.

Sete) Por morte de um dos sócios a quota só será transmitida aos sucessores hereditários caso os sócios não deliberem a sua amortização dentro de 90 dias subsequentes a este facto, findo o qual, a quota será transmitida ao herdeiro.

Oito) Não obstante o herdeiro pode igualmente alienar a quota a sociedade ou a terceiros mediante comunicação escrita à Sociedade dentro de 30 dias subsequentes a sua transmissão, onde deve especificar o novo adquirente, o valor da alienação, e demonstrar o seu interesse no exercício da actividade comercial a que se dedica, entre outros elementos necessários para sua identificação.

Nove) Sobre todas as situações previstas deverão ser previamente deliberadas pela Sociedade no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do conhecimento de cada facto, sob pena de não serem válidos para efeitos da transmissão da quota à terceiros,

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil, portanto o balanço e as contas serão fechadas a 31 de Dezembro de cada ano, carecendo de aprovação da assembleia geral.

Dois) Para o efeito, deverá reunir em assembleia geral, nos primeiros meses do ano subsequente para prestação e aprovação de contas anuais, mediante o relatório da administração assim como constar desse, lucros e perdas, proposta de distribuição dos lucros e investimentos etc.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal – 20% (vinte por cento), enquanto a mesma, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que, for necessário proceder á sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Escrituração)

A sociedade deve manter os livros obrigatórios de escrituração e controlo fiscal contabilisticamente válidos, de actas, administração, auditoria, Registo de Ónus ou garantias que permanecerão na sede social disponíveis para consulta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comunicações)

As comunicações havidas entre a sociedade, sócios e vice-versa, deverão ser regulares em atenção as que necessitem de consentimento escrito, aviso de recepção, deverá a sociedade obedecer os formalismos necessários quando:

- a) reportem à convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) que digam respeito, à necessidade de cumprimento do sócio remisso, cedência, amortização, exclusão ou morte, no toca a realização da quota social, e aumento de capital, suprimentos, cisão-fusão da sociedade;
- c) a comunicação do sócio à sociedade, quanto à transmissão a terceiros;
- d) as comunicações que se aludem, assim como a alteração dos respectivos contactos, deve ser feitas através por carta ou correio electrónico com aviso de recepção, para a morada e contactos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação)

Os presentes estatutos são regulamentados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, em caso de omissões ou interpretação ambígua, devendo igualmente ser alterado em sede da assembleia geral sempre que necessário em correspondência a revisão legislativa que, entretanto seja introduzida.

Os sócios vinculam-se nos presentes termos, sem embargos dos demais que vierem a ser aprovados.

Conservatória das Entidades Legais, em Maputo, 28 de Maio de 2024. —

Agremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e vinte quatro, da sociedade Agremoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101218317, deliberaram a alteração da saída e entrada do novo sócio e nomeação do administrador e consequente alteração do artigo quinto e do artigo sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a setenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Heraclito Wilson Oriel Siteo;
- b) uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Dorca Lourenço Dava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Fica desde já nomeado como administrador o senhor Heracliton Wilson Oriel Siteo.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Antof Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012503, uma entidade denominada Antof Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Isac Vasco Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101667110P, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e vinte três na Cidade de Maputo.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Antof Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 610, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) design;
- b) design de website;
- c) design de aplicativos;
- d) escola de artes visuais;
- e) marketing;
- f) molduras & impressão;
- g) venda de material de fotografia & reparação;
- h) consultoria, assessoria, mediação e intermediação comercial, representação comercial e empresas nacionais e internacionais, informática, agenciamento, comissões, assistência, promoção de investimento e participações na área financeira e imobiliária, importação, comercialização e exportação de equipamentos para a indústria fotográfica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Isac Vasco Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Isac Vasco Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissio regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Atb Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Atb Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023014, Atib Nizam Uddan, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101011538I, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atb Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Vieira da Rocha, Bairro do Pioneiro, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- b) comércio de produtos químicos;

- c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
- d) comércio de todos tipos de produtos alimentares;
- e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;
- f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;
- g) supermercado e hipermercados.

A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000.00 (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio único Atib Nizam Uddan.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Atib Nizam Uddan ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Prasad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105025789, constituída no dia vinte e dois de Maio dois mil vinte e quatro, por Mahabaleshwara Prasad Padyana, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de karipady kasrnataka, residente em Maxixe, portador do Passaporte n.º T9727938, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, titular do NUIT 114130133.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Prasad – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no bairro Chambone-06-Maxixe, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de bebidas;
- c) venda de produtos de higiene e de beleza;
- d) ferragem;
- e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma cota única pertencente ao sócio único:

Mahabaleshwara Prasad Padyana, titular do NUIT 114130133.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Mahabaleshwara Prasad Padyana, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, aos vinte e dois de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Vila Mágica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010460, uma entidade denominada Centro Infantil Vila Mágica, Limitada.

Em Maputo aos quinze de Junho de dois e mil vinte e três, reuniram-se os senhores Albino Feliciano Magaia, casado com Amália Francisco Malate, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101158740C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e dezoito e; Amália Francisco Malate, casada com Albino Feliciano Magaia, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100442559B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e vinte e um; ambos residentes na Rua Paiva Couceiro número cento oitenta e três, Município de Maputo, para constituírem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Vila Mágica, Limitada e tem a sua sede no Bairro Cumbeza, Célula B, Quarteirão cento e onze, casa número cinco mil setecentos e dez, distrito de Marracuene,

podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e inicia a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é educação de infância, ensino primário geral, aprendizagem de línguas e informática, recreação e eventos, transporte escolar entre outras actividades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Amália Francisco Malate, uma quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Albino Feliciano Magaia, uma quota no valor de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá a sócia gerente, que desde já fica indicada a Senhora Amália Francisco Malate, com mandato de três anos a contar da data da escritura pública.

Dois) A gerente ou mandatário dos sócios tem plenos poderes para obrigar a sociedade, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e suprimentos)

Um) A divisão do lucro líquido apurado anualmente, será feita na proporção da quota de cada sócio, após dedução de dez por cento de reserva legal e pagamento de impostos e taxas legais.

Dois) A cessão ou alienação parcial ou total de quotas, deverá ser por consenso dos sócios, gozando o direito de preferência a sociedade e depois os restantes membros.

Três) Os sócios poderão decidir sobre aumento ou diminuição do capital, mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros ou perdas e outros assuntos de interesse da sociedade e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia é convocada pelo secretariado em cartas dirigidas aos sócios ou seus representantes, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo os casos excepcionais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve por deliberação da assembleia-geral e nos termos fixados pela lei, sendo o sócio minoritário considerado liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Choupal Auto Acessórios, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de dezanove de Março de dois mil vinte e quatro, da sociedade Choupal Auto Acessórios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Junho B, Avenida de Moçambique, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100989301, com Capital Social de 1.200.000.00MT, deliberou-se pelo o aumento do capital social da sociedade, passando assim o primeiro artigo do estatuto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões trezentos e sessenta mil meticaís, encontra-se dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões setecentos mil meticaís, pertencente ao sócio Amino Abdul Remane Karim;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticaís, pertencente ao sócio Abdul Remane Amino Karin;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís,

pertencente a sócia Ayyanna Amino Karin;

- d) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, pertencente a sócia Cristina Rodrigues dos Santos.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chacha Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número 220-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Chacha Restaurant, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chacha Restaurant, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chonguene sede, Distrito de Chonguene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de: Restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís,

correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, de 50% cada, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Chanaya Xavier Quive e Chanate Chantel Quive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela representante das sócias Delícia Raimundo Langa Quive, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chonguene-Xai-Xai, residente na Rua dos Coqueiros, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301826663C, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que assume desde já as funções de gestora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da gestora, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato, passado por aquela.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Conceição Serviços Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020968, uma entidade denominada Conceição Serviços Import Export, Limitada.

Entre:

Primeiro: Tongguang Gao, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.oEE9112001, emitido aos 18 de Dezembro de 2018, pelas Autoridades chinesas, residente em Maputo, Bairro Zimpeto, adiante designado sócio;

Segundo: Aiyu Gao, casada de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.oAU1464578, emitido aos 3 de Março de 2023, pelas Autoridades Chinesas, residente em Maputo, adiante designado sócio; e,

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se abrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Conceição Serviços Import/Export, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique n.º 850, Cidade de Maputo Bairro do Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal.

- a) comércio de produtos do mar, incluindo peixe, moluscus, crustáceos, frescos e congelados, secos e salgados, em estabelecimentos especializados;
- b) venda a retalho de produtos do mar, incluindo peixe, moluscus, crustáceos, frescos e congelados, secos e salgados, em estabelecimentos especializados e seus derivados;
- c) diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, dos quais sócio Tongguang Gao, correspondente e detentor de 51.000,00 Meticais, 51% do capital social e a sócia Aiyu Gao, e detentora de 49.000,00 Meticais e 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do senhor Tongguang Gao que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissso, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Custotime Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e vinte um, da Sociedade Custotime Trading, Limitada, na sua Sede sita na Avenida Joaquim Chissano n.º 35, quarteirão 44,Cidade, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100416905, com capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), deliberaram o aumento de capital social em mais 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), passando para cem milhões de meticais. Em consequência dessa deliberação é alterado parcialmente o pacto social no artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Andrade de Castro;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Jorge de Oliveira de Castro.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — Técnico, *Ilegível*.



Dap Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Dap Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, e tem a sua sede na Matola, Município da Cidade da Matola, rés-do-chão, rua do Governador Raimundo Bila, casa n.º 881, e durará por tempo indeterminado, matriculada sob o N.U.E.L 100045931, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), o sócio Paulo Alexandre Inácio Campos delibera cessão de parte da sua quota em 35% a favor da Sarifa Abraão Inácio Campos que entra para a sociedade como nova sócia. E em consequência da cessão efectuada é transformada a sociedade unipessoal limitada por sociedade por quotas e consequentemente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dap Serviços, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) fornecimento de material eletrónico (celulares, computadores, eletrodomésticos), equipamentos periféricos, de telecomunicações, áudio visual e programas informáticos;
- b) gestão de actividades de programação informática;
- c) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de duzentos e cinquenta mil meticaís, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 162.500,00MT (cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Inácio Campos;
- b) uma quota no valor de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Sarifa Abraão Inácio Campos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Paulo Alexandre Inácio Campos que desde já fica designado administrador e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas e não especificamente abordadas no presente contrato de cessão de quotas, serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Da-Van Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Da-Van Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024673, Vania Raquel Carvalho da Costa Correia, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101323315M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Da-Van Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Machel, Bairro dos Pioneiros, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) fiscalização de projectos;
- b) manutenção, reparação de máquina;
- c) material de escritório, fardamentos e equipamentos;
- d) venda e aluguer de veículos automóveis e máquinas pesadas;
- e) construção civil;
- f) venda de material de ferragem;
- g) prestação de serviços e consultoria de instalação (linha de produção);
- h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a única quota nomeadamente:

Vania Raquel Carvalho da Costa Correia, quinhentos mil meticaís, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, perfazendo assim 100% da participação, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vania Raquel Carvalho da Costa Correia, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 20 de Maio de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.



Elorcent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023914, uma entidade denominada Elorcent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Arlindo Magaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 32, casa n.º 48, emitido aos dia 28 de Junho de 2022, valido até o dia 27 de Junho de 2027 doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Lúcia Xavier Nhamazane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 23, Casa n.º 33, emitido a dia 29 de Março de 2022, valido até o dia 28 de Março de 2027 doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Elorcent, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 1892, Cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.
Dois) Mediante simples deliberação, a administração, a todo tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestar as seguintes actividades:

- a) informática abrangendo o seguinte: instalação de sistemas operativos; sistema de redes; manutenção e reparação de computadores; manutenção e instalação de softwares de gestão; venda de material informático; venda de acessórios electrónicos e actividades afins;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) limpeza e higienização abrangendo o seguinte: lavandaria; jardinagem; limpeza e desinfecção de edifícios, venda de material de limpeza e higiene.
- d) trabalhos serigrafia e gráfica;
- e) outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, quotas próprias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de 2 (duas) quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Arlindo Magaia;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Lúcia Xavier Nhamazane.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais Administradores não excedendo o número de 3 (três) Administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios fundadores poderão, escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Fernando Arlindo Magaia.

Cinco) Os Administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) celebrar contratos de trabalho;
- c) receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como
- f) praticar todos os demais actos tendentes a prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio - administrador – Fernando Arlindo Magaia;
- b) pela assinatura conjunta de um dos administradores e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Clapajo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105022811, a sociedade Farmácia Clapajo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Clapajo – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Unidade Isaura Nhusy, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde, nomeadamente: comercialização de produtos farmacêuticos, cosmético, teste rápidos de diagnósticos e actividades a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a uma única sócia Celestina Matacate Siteo, solteira, maior, natural da Matola, Distrito da Matola, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039871Q, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 4 de Março de 2020, com NUIT 110197187, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Celestina Matacate Siteo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Green Land Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101347079, uma entidade denominada Green Land Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohammad Toufique, casado com Sonia Muhammad Saleem sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100992007F, emitido a 27 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil.

Segundo: Noor Mohammad Ibrahim, casado com Zainab Noor, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105058094Q, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2024.

Terceiro: Sonia Muhammad Saleem, casada com Mohammad Toufique sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Karachi, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306848649S, emitido a 8 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Quarto: Zainab Noor, casada, natural de Karachi, de nacionalidade Paquistanesa, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PK00077184S, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adapta a denominação de Green Land Moçambique, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem sua sede no bairro Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, em Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de apresentação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Green Land Moçambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o sector imobiliário, no que concerne na venda, arrendamento de imóveis e assessoria imobiliária. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal objecto desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Mohammad Toufique, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Noor Mohammad Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Sonia Muhammad Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Zainab Noor, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alíneação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de referência na cessão ou alíneação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão uma vez por ano, nos primeiros três meses, para aprovação do balanço, e contas do exercício deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extra-ordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activo e passivamente, fica a cargo do sócio Mohammad Toufique.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) praticar todos actos e gestão corrente estratégica da sociedade;
- b) negociar contratos visados a materialização dos objectivos da sociedade assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a

sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- b) pela assinatura do mandatário nos limites do mandato;
- c) em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois deduzidos os valores para reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros e outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 14 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Janakshih Haridas
e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vinte oito de Maio do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas, alteração do pacto social e administração da sociedade Janakshih Haridas e Companhia Limitada, registada na CREL sob NUEL 100618451, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos quinto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas sendo:

- a) Dinesh Janakshih, detentor de uma quota no valor de seiscentos

mil meticaís (600.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social.

b) Sanjay Janakshih, detentor de uma quota no valor de seiscentos mil meticaís (600.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Dinesh Janakshih e Sanjay Janakshih, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e ou contratos que julgar pertinente.

Nampula, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jofas Agrobusiness
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027521, uma entidade denominada Jofas Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Faresse Samuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000084894B, válido até 14 de Dezembro de 2030, com NUIT 103805511.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jofas Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Localidade de Inharôngue, Estrada Marcação de Sofala, Distrito do Búzi, Província de Sofala e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade te por objecto: cultivo e comércio de cana-de-açúcar, arroz, milho, feijão e gergelim, exploração, produção, transformação e comercialização agrícola e animal, prestação de serviços agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio único Joaquim Faresse Samuel, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo do sócio único Joaquim Faresse Samuel. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura do Joaquim Faresse Samuel.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Kaya Eléctrico & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas quarenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas quarenta e um traço B, da terceira Conservatória do Registo Civil com funções notariais, perante Marinela Edite da Silva Mulhovo, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior dos registos e notariado, em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal, por Arlindo Alexandre Nhantumbo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kaya Eléctrico e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tema sua sede no Bairro Intaka, Distrito Municipal de Infulene, casa número 2, Quarteirão número vinte e sete, na Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede

dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de material eléctrico, de construção, e a prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a contribuir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais em dinheiro correspondente a uma quota única, do sócio, Arlindo Alexandre Nhantumbo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arlindo Alexandre Nhantumbo.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Dos exercícios sociais, balanço, distribuição de lucros, dissolução e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2022. — A Notária, *Ilegível*.



**Kubesana Consultores,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída no termos do número 1, do artigo 90 do Código Comercial entre Mário Armando Gonçalves de Mendonça Nguenha, Lúcia Rute Guambe, Neima Manuela de Mendonça Nguenha, Ednardo Mário de Mendonça Nguenha e Ndapy Mário de Mendonça Nguenha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kubesana Consultores, Limitada.

Com NUEL 003439704, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Kubesana Consultores, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada a luz do direito moçambicano, por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 8, casa número 1.037, Bairro da Matola C, na Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) assessoria empresarial e gestão de negócios;
- b) assessoria financeira;
- c) consultoria e assessoria jurídica;
- d) consultoria fiscal;
- e) contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, o correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Armando Gonçalves de Mendonça Nguenha;
- b) outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Lúcia Rute Guambe;
- c) outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a dezasseis por cento do capital social pertencente a sócia Neima Manuela de Mendonça Nguenha;

d) outra no valor nominal de dezasseis mil meticais o correspondente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Ednardo Mário de Mendonça Nguenha;

e) outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Ndapy Mário de Mendonça Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabe a sócia Lúcia Rute Guambe, que desde já é nomeada gerente.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sua gerente em quaisquer contratos, mas para a assinatura das contas bancárias será obrigatória as assinaturas conjuntas da sócia-gerente Lúcia Rute Guambe e do sócio Mário Armando de Mendonça Nguenha.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado ou por um procurador constituído para o efeito.

Seis) A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Laf Carpentry & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105011428, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Laf Carpentry & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Lacerda Azevedo Francisco, maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704144583B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se por Laf Carpentry & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Triangulo Avenida Samora Machel, rua 1115, perto das Bombas Irmãos Carlitos, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, contudo,

poderá deslocar a sua sede, assim como criar e encerrar sucursais ou filiais mediante a decisão do sócio único, deste que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito as entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) fabricação de mobiliários de madeiras;
- b) comércio de mobiliários de madeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades comerciais, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta e indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objeto social, mediante uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Lacerda Azevedo Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidas pelo sócio único, Lacerda Azevedo Francisco, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade um todos os seus actos e contratos;

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respetivo mandato.

Nampula, 22 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Lago Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105027007, uma entidade denominada Lago Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Ernesto Tivane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Ernesto Tivane e de Luísa Bernardo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200787796N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Junho de 2021, residente no Distrito da Matola, Quarteirão 53, Casa 159, Matola-A, Cidade da Matola.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Lago Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Kalhamanculo; Xipamanine; Rua Irmãos Robby, n.º 1895.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Lago Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kalhamanculo; Xipamanine; Rua Irmaos Robby, n.º 1895. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de artigos de papelaria, livros e material escolar; de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de outros equipamentos para uso domésticos em estabelecimento especializados; comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de vestuários: calçados; relógios; cosméticos e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo Armando Ernesto Tivane e em caso de impedimento pelos seus herdeiros e familiares.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



LPAS – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008321, uma entidade denominada LPAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mouzinho Keita Muimo Sumail, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640361B, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LPAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

Três) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Rua da Beira, n.º 4330, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços: prestação de serviços aduaneiros; prestação de serviços de logística; prestação de serviços de transporte de mercadorias e bens e multisserviços em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Mouzinho Keita Muimo Sumail, que desde já fica nomeado único administrador, Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mapedaço, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Mapedaço, Limitada, matriculada na Conservatoria dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 101304485, com capital social integralmente realizado em dinheiro de 1.715.000,00MT (um milhão, setecentos e quinze mil meticais), procedeu-se na sociedade em epígrafe a deliberação e cessão de quota, passando, assim o artigo sexto, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.715.000,00MT (um milhão, setecentos e quinze mil meticais), correspondente a soma de 4 (quotas) quotas, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 514.500,00MT (quinhentos e catorze mil e quinhentos meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos;
- b) uma quota com o valor nominal de 360.150,00MT (trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta meticais), representativa de 21 % (vinte e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salomão António Dlhovo;
- c) uma quota com o valor nominal de 325.850,00MT (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa;
- d) uma quota com o valor nominal de 257.250,00MT (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta meticais), representativa

de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e

- e) uma quota com o valor nominal de 257.250,00MT (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



MDDM Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027062, uma entidade denominada MDDM Investments, Limitada.

Dumisani Justice Msibe, de nacionalidade Eswatin, nascido a 24 de Fevereiro de 1968 solteiro de 56 anos de idade, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana cimento Avenida Valentim Siti NR 39, portador do Passaporte n.º 100399442, emitido no Reino de Eswatin a 28 de Julho de 2017 e válido até 27 de Julho de 2027

Makepeace Musa Dlodlu, de nacionalidade Eswatin, de 58 anos de idade nascido a 0911 de janeiro de 1966 solteiro, e residente na Cidade de Maputo, Avenida Valetim sítio NR 39, portador do Passaporte n.º 41043951, emitido no Reino de Eswatin a 28 de Maio de 2024 e válido até 27 de Maio de 2034

Pelo presente contrato, celebram entre si, a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MDDM Investments, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, Bairro Polana Cimento, por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio de carvão mineral, e importação e exportação de minérios.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido em duas quotas pelos sócios:

- a) uma, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dumisani Justice Msibe;
- b) uma, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Makepeace Musa Dlodlu.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios:

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Dumisani Justice Msibe e ao sócio Makepeace Musa Dlodlu Senel e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não, conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória do sócio Dumisani Justice Msibe e Makepeace Musa Dlodlu

Três) É Proibido aos sócio-gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da Lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a Lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo do respectivo titular;
- quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falante ou insolvente;
- quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzidos os impostos à favor do estado, bem como o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que

procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela Lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Mil's Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015566, uma entidade denominada Mil'Gas, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Bonifácio Lucas Chinamulungo, solteiro, maior, natural de Tambara, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100990467A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 102920368;

Segundo: Aberta Manhoso, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004549906I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 122730778.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de MilGas, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Tete, Distrito de Changara, na EN7.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda de combustível a retalho;
- armazenamento, comercialização e transporte, em conformidade com a legislação ambiental.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- comércio indústria, importação e exportação;
- construção, infra estruturas.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bom como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas, desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Bonifacio Lucas Chinamulungo;
- uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente à sócia Aberta Manhoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos da sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á o rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- mediante acordo com os respetivos sócios detentores;
- quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social passará automaticamente para os herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- deliberar sobre alteração dos estatutos;
- deliberar sobre aumento do capital;
- deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- deliberar sobre a aplicação e divisão dos lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, Bonifácio Lucas Chinamulungo e Aberta Manhoso.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários

estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

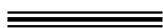
Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mingo's Gráfica Serigrafia & Service Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019455, uma entidade denominada Mingo's Gráfica Serigrafia & Service Provider, Limitada.

Primeiro: Domingos Tovela Nhantumbo, casado com Cidália Elda Manjate Nhantumbo em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797874S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 26 de Janeiro de 2017;

Segundo: Cidália Elda Manjate Nhantumbo, casada com Domingos Tovela Nhantumbo em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913350A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Janeiro de 2020;

Terceiro: Uri Bongane Tovela Nhantumbo, solteiro, menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102709787M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Janeiro de 2020, representado por Cidália Elda Manjate Nhantumbo;

Quarto: Ashton Helles Tovela Nhantumbo, solteiro, menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104498051B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Janeiro de 2020, representado por Cidália Elda Manjate Nhantumbo;

Quinto: Kaina Noemi Tovela Nhantumbo, solteira, menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105947200S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Maio de 2023, representada por Cidália Elda Manjate Nhantumbo;

Sexto: Hariella Domingos Tovela Nhantumbo, solteira, menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040739Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Maio de 2023, representada por Cidália Elda Manjate Nhantumbo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato passando a constituir o tipo jurídico sociedade limitada, a qual regerá, doravante, pelo contrato social o qual se obrigam mutuamente todas as sócias.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mingo's Gráfica Serigrafia & Service Provider, Limitada constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por

quota de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Rua João C. Raposo Beirão, n.º 407, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumfu, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de indústria gráfica, serigrafia, marketing e publicidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de prestação de serviços de construção civil e carpintaria nos termos estabelecidos na Lei.

Três) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter controlo das sociedades participadas, podendo estas conseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rustica, bem como administrá-la para o seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na Lei.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em seis quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Domingos Tovela Nhamumbo, com o valor total de 25.000,00MT (vinte e

cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Cidália Elda Manjate Nhamumbo, com o valor total de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

- c) Uri Bongane Tovela Nhamumbo, com o valor total de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;

- d) Ashton Helles Tovela Nhamumbo, com o valor total de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;

- e) Kaina Noemi Tovela Nhamumbo, com o valor total de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;

- f) Hariella Domingos Tovela Nhamumbo, com o valor total de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente sua participação no capital social a data do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a uma alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente aos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos quinze por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias e gestão da sociedade os sócios só podem deliberar a pedido de conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes

ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações será tomada por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir a maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoa estranha a sociedade.

Dois) Desde já são nomeados como administradores da sociedade Domingos Tovela Nhantumbo e Cidália Elda Manjate Nhantumbo.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência de um dos sócios administradores, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigatoriedade das assinaturas)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores.

Dois) os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios administradores ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelos sócios administradores

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na Lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer socio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMJ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023016, uma entidade denominada MMJ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaac Alfredo Siteo, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276370N, emitido aos 10 de Agosto de 2022, na cidade Maputo, constitui uma sociedade MMJ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MMJ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1431, rés-do-chão, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade te por objecto: venda de material de escritório e consumíveis e prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isaac Alfredo Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e exercida por um único sócio, que ficara dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo coma Lei Comercial.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024146, Alick Bernardo Banda, solteira, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030707330700J, emitido a dois de Abril de dois mil e dezoito, na Cidade de Nampula, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Bairro do Maquinino, Avenida Sede Daniel Napatima, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em geral e consultoria diversas.

Dois) A sociedade poderão por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000.00MT, (cem mil de meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Alick Bernardo Banda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Alick Bernardo Banda, a administradora.

Dois) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seu mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todo os cassos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Beira, 30 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mozambique Island Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026377, uma entidade denominada Mozambique Island Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Pampulim Simões, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102721210Q, emitido a 10 de Março de 2023 e válido até 9 de Março de 2028, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, Maputo, titular do NUIT 149840941, nos termos do artigo 257º do Código Comercial, pelo presente outorga e subscrive o acto constitutivo de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação “Mozambique Island Tours, SU, Limitada”.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 5º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do reconhecimento da assinatura constante do presente documento por Notário Público.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de aluguer de transporte marítimo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que seja permitida por lei e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Daniel Pampulim Simões.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) O sócio único, Daniel Pampulim Simões, fica, desde já, nomeado administrador único da sociedade.

Dois) O administrador único pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nicaca Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018047, uma entidade denominada Nicaca Grupo, Limitada.

Lasmino Carlitos Mussa, solteiro, cidadão maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100360508P, emitido a 26 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 26, Casa n.º 491, rés-do-chão.

Belucha de Fátima Garcias, solteira, cidadã maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106496169C, emitido a 11 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Matola, no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 26, Casa n.º 491, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade adopta a denominação de Nicaca Grupo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 26, Casa n.º 491, rés-do-chão, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- a) talhos e frescos;
- b) logística e transporte de pessoas e bens;
- c) boutique;
- d) eventos e restauração;
- e) fundação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor de noventa mil meticais (90.000,00MT) representativa de 60% do capital, pertencente ao sócio Lasmino Carlitos Mussa;

- b) uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT) representativa de 40% do capital, pertencente a sócia Belucha de Fátima Garcias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Lasmino Carlitos Mussa, que desde já fica nomeado como o administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Novatec Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012797, sociedade Novatec Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Novatec Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e retalho de material de construção e produtos relacionados;

- b) comércio a grosso e retalho de electrodomésticos e productos de papelaria;
- c) produção e venda de blocos, tijolos e materiais relacionados;
- d) fornecimento de bens e consumíveis de escritório;
- e) prestação de serviços de serigrafia e tipografia;
- f) importação e exportação de bens;
- g) prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Sabino de Admiro Bras Hilário Nhautse, solteiro maior, filho de Hilário Sabino e de Maria da Glória Alexandre, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maxixe, nascido a 20 de Setembro de 1994, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001349836A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 19/05/2023, válido até 18 de Maio de 2028, com NUIT: 136817825.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único, que também será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Onfon Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada vinte e um de Novembro do ano dois mil e vinte três as 10 horas reuniu a assembleia geral extraordinária, na sua sede social, sita no Bairro da Malanga Ato-Maé, Rua Unami, n.º 255, rés-do-chão, Cidade de Maputo, a Sociedade Onfon Business, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101459829, a sociedade deliberou favoravelmente na mudança do endereço para

Avenida Ho-Chi-Min n.º 37-3t andar único Bairro da Polana Cimento-Maputo Cidade, onde passará a funcionar a sede da Onfon Business, Limitada. E consequente alteração de artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)

Dois) A sociedade tem o seu sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 37-3º andar Único, Bairro da Polana Cimento-Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três)

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Orient Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Orient Construction, Lda., matriculada sob NUEL 101705684, os sócios manifestaram o interesse em transferir a sede social da actual Rua Carlos Albers, n.º 52, Bairro da Polana Cimento B – Cidade de Maputo para o novo endereço na Av. de Moçambique, Talhão n.º 813, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, Talhão n.º 813, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Poweron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária

datada de treze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Poweron, Limitada, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101521230, com capital social de 100.000.00MT (cem mil meticaís) é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte e no que for omissio, pela legislação em vigor na República de Moçambique

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Poweron, Limitada, tem a sua sede na Av. 4 de Outubro, no Bairro Ndlavela, Q.20, Casa n.º 261, Cidade da Matola, Infulene Sede, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País. É constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização de material de construção a grosso e retalho;
 - b) comercialização de cimento e seus derivados;
 - c) comercialização de equipamentos e matérias eléctricas, de telecomunicação e de segurança electrónica;
 - d) instalação e manutenção de sistemas de canalização, climatização e eléctrico de baixa e média tensão;
 - e) comércio geral, incluída exportação e importação, agenciamento de marcas, consignações e comissões.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100 por cento do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Válder Anastácio Luís, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100482099B, emitido a 11 de Março de 2021, residente no Bairro de Zintava -

Marracuene, Q.20, Casa n.º 61, Maputo;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Majaina Fernando Aguiar Luís, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110500483235N, emitido a 6 de Janeiro de 2021, residente no Bairro de Zintava - Marracuene, Q.20, Casa n.º 61, Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e a representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios, que são nomeados gerentes, bastando assinatura de qualquer deles para validamente a obrigar em todos os actos e contractos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo - Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Propelix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, sob NUEL 155001661, a sociedade Propelix, Lda, constituída por documento particular, que na sua vigência irá se reger com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Propelix, Lda.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiais)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine C, Av. Graça Machel, Quarteirão 122, Casa n.º 2, podendo abrir filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de fornecimento e reparação de

material informático em toda a sua extensão, incluindo, designadamente:

- a) fornecimento de material informático;
- b) fornecimento de consumíveis informáticos e de escritório;
- c) design gráfico;
- d) consultoria;
- e) prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá, a sociedade, participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) corresponde às duas quotas de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) por cada um dos sócios. Do qual 50 por cento pertence ao sócio Ailton João Juga Chiboma, solteiro, filho de João Juga Chiboma e de Alice Alfredo Manguale, portador do BI n.º 110501776815N, emitido no dia 19 de Dezembro de 2022, válido até ao dia 19 de Dezembro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubucwana, Bairro Magoanine C, Quarteirão 116B, Casa n.º 2. E o outro 50 por cento pertence ao sócio Clides Gadjá Como, solteiro, filho de Gaja Choquisso Francisco e de Angélica Pedro Conhecido Macave, portador do BI n.º 11050526786N, emitido no dia 15 de Janeiro de 2024, válido até ao dia 24 de Abril de 2027, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubucwana, Bairro Zimpeto, Quarteirão 44, Casa n.º 2.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por Ailton João Juga Chiboma, na qualidade de gerente a ser eleito pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Providência Serviço Hidráulico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi registada sob NUEL 101896730, a sociedade Providência Serviço Hidráulico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Dezembro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Providência Serviço Hidráulico – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de electricidade geral, instalação e manutenção eléctrica e canalização;
- b) compra e venda de equipamento eléctrico e de canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Domingos Manuel Augustinho, solteiro, maior, natural de Alto Molócuè, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101540468M, emitido a 10 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 112354204.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Domingos Manuel Augustinho, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fiançase abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

RadCo Procurement & Supply Chain, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, RadCo Procurement & Supply Chain, SA, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 158, na Cidade de Maputo Distrito Municipal KaMpfumo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765296, com capital social de 2.000.000,00MT, deliberou a transformação da sociedade e incremento do capital social. Em consequente, alteração integral dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação RadCo Procurement & Supply Chain, SA, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie,

é de dois milhões de meticais, representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO SEGUNDO

(Acções)

Um) As acções são nominativas revestindo a forma de acções escriturais.

Dois) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Três) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) a percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) a data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Quatro) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de

Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) seja adquirido um património a título universal;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo sob a forma de domínio, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida,

nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade abrangida pelo objecto social da sociedade ou tenham interesses na actividade abrangida pelo mesmo, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmissor uma relação de grupo sob a forma de domínio.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo sob a forma de domínio quando uma delas, chamada dominante, se encontre em condições de exercer, directamente, por intermédio de sociedades, de acordo parassocial ou de pessoas, nas condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 501 do Código Comercial, sobre a outra, dita dependente ou dominada, uma influência dominante, isto é:

- a) detenha a maioria do seu capital social;
- b) disponha de mais de metade dos votos; ou
- c) tenha o direito de designar mais de metade dos membros do seu órgão de administração ou fiscalização.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) ter, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea

a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse e declarações de aceitação ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três, cinco ou sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar:

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) proceder à substituição de administradores por co-optação;
- b) pedir a convocação das Assembleias Gerais;
- c) apresentar relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) propor aumentos de capital;
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar imóveis da sociedade;
- h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) trespassar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito ou electronicamente e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir os requisitos identificados no número três, do artigo décimo sétimo destes estatutos.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social da sociedade, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao órgão de fiscalização, com oito dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros nos seguintes termos:

- a) quanto aos actos de gestão corrente, tal como definidos no número quatro do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva se esta estiver em funcionamento;
- b) quanto aos actos que não integrem a gestão corrente, pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração e de mandatário, dentro dos limites do mandato conferido a este último, nos termos referidos no número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- d) pela assinatura de mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe tenha sido conferido, nos termos do número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de qualquer mandatário ou trabalhador, dentro dos limites dos mandatos conferidos a estes últimos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de remunerações criada por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) as quantias que, por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral, devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social;
- c) do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;
- d) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração e fiscalização provisória)

Até à data da realização da primeira reunião de Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida por Marieta Francisco Coana e Paulo João Cossa, competindo-lhes, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à Administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Reflect Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101300846, uma entidade denominada Reflect Print – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Reflect Print – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Infulene A, n.º 21313, rés-do-chão. O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de escritório;
- b) venda de material informático;
- c) importação e exportação;
- d) comércio geral a grosso e a retalho, impressão, cópias, digitação, encadernação, fotografias e plastificação de documentos;
- e) estudos e análises de projectos;
- f) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e a sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, pertencente ao sócio único, Anselmo Adivo Ngonga, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177348S, emitido a 1 de Julho de

2015, residente no Bairro Kongolote, Q. 36, Casa n.º 46, Província de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Anselmo Adivo Ngonga.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito o qual nomeará de entre si um que o represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

RevoTech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026952, uma entidade denominada RevoTech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hildebrando João Gani Jeque, solteiro, maior, natural de Beira, portador do BI n.º 110300433654F, emitido a 21 de Janeiro de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Av. Samora Machel, Condomínio Matola Malhampsene Village, Casa n.º 98.

Pelo presente contracto constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RevoTech – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) actividades de programação informática;
- b) actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- c) actividades de consultoria e programação informática;
- d) gestão e exploração de equipamento informático;
- e) outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- f) actividades de processamento de dados, domiciliacão de informacão e actividades relacionadas;
- g) portais web.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislacão em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Hildebrando João Gani Jeque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Hildebrando João Gani Jeque.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Rio Mar Fábrica de Blocos e Paves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895254, uma entidade denominada Rio Mar Fábrica de Blocos e Paves, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Emin Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U07054966, emitido a cinco de Maio de dois mil e treze, válido até quatro de Maio de dois mil vinte e três, residente em Maputo, Bairro de Intaka Condomínio, cinco mil casas, casa n.º 18-13.

Segundo: Yusuf Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U09555378, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e catorze, na Turquia, válido até quinze de Maio de dois mil vinte e quatro, residente em Maputo, Bairro Intaka, Condomínio cinco mil casas, Casa n.º 18-13.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Rio Mar Fábrica de Blocos e Paves, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Distrito de Marracuene, parcela n.º SPM/2016/1185/7162/AA033, Bloco 11.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de blocos, pavés e lancis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas designais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emin Akan;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Akan.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação

de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Yusuf Akan.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Shelyns Residencial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 12 de Junho de 2024, na sociedade Shelyns Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100057719, foi deliberada a cessão de quotas e transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal por quotas, resultando, em consequência disso, na alteração integral do estatuto, adoptando-se a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Shelyns Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Av. da Zâmbia, n.º 190, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a área de turismo, desde hotéis, lodges, pensões, casa de hóspedes ou qualquer outra conjuntura turística, bem como outras actividades tais como intermediação ou mediação imobiliária, restauração, catering, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente

a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Momed Hamed Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com o seu titular, por falecimento, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único, Momed Hamed Mahomed, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo que, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Feito em Maputo, 12 de Junho de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Solutec Refrigeração
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024095, uma entidade denominada Solutec Refrigeração e Serviços – SU, Limitada.

Por contrato de sociedade, é celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Joaquim António Machel, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110300516927B, emitido a 7 de Novembro de 2023, residente no Bairro Intaka, Q.2 5, Casa n.º853, Cidade da Matola, do que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Solutec Refrigeração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Intaka, Estrada Circular, Q.18, Casa 17A, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte: a prestação de serviços de refrigeração e serviços gerais; prestação de serviços e consultoria em diversas áreas, comercio por grosso e retalho, actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades conexas ou complementares a actividades principal, desde que, esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objetos social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100 por cento, pertencente a

Joaquim António Machel, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares. Porém esta poderá oferecer suplementos de que esta carecer desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios se pretenderem alienar na totalidade ou parte da sua quota, devesa comunicar por escrito a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, indicando a identidade do transmissário, o preço bem como as demais condições de cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, as pessoas estranhas e esta desde que reúnam os requisitos para a sua aquisição.

Quatro) Caso o sócio não chegue a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa por todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios gerentes da sociedade, que desde já são nomeadas pelos sócios gerentes com dispensa de caução, e com será por um período indeterminado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Terratc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de 5 de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025065, uma entidade denominada Terratc, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade Terratc, Lda., entre:

Primeiro outorgante: Lydia Lewis, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, contactável pelo número +2784091475, com endereço na EN 1 - Chicumbane, Bairro 6, Gaza, Xai-Xai, portadora do Passaporte n.º M00403950, emitido a 1 de Março de 2023, válido até 28 de Fevereiro de 2033.

Segundo outorgante: Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, casado com Leoni Rorich, em regime de separação de bens, ambos de nacionalidade sul-africana, natural da Província do Limpopo, contactável pelo número +258857355465, com endereço na EN 1 - Chicumbane, Bairro 6, Gaza, Xai-Xai, de portador do Passaporte n.º M00412463, emitido a 18 de Maio de 2023, válido até 17 de Maio de 2033.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Terratc, Lda., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, escritório n.º 611, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) logística, distribuição, comércio de matéria-prima, importação e exportação, produção ou fabricação de qualquer produto químico e/ou fertilizantes para agricultura;
- b) importação e exportação de insumos agrícolas químicos e produtos relacionados;

c) desenvolvimento e distribuição de produtos para controlo de pragas e doenças em cultivos;

d) produção e venda de produtos químicos especializados para nutrição e protecção de plantas diversas;

e) prestação de serviços de consultoria técnica em matéria agrícola;

f) pesquisa e desenvolvimento de produtos químicos agrícolas para melhorar a produtividade e sustentabilidade dos cultivos;

g) venda e locação de equipamentos para aplicação de produtos químicos agrícolas;

h) educação e treinamento técnico para agricultores sobre o uso seguro e eficaz de produtos químicos na agricultura;

i) outras actividades relacionadas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius;
- b) uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Lydia Lewis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral os senhores Gert Hendrik Conrad Pretorius e Lydia Lewis.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) a assinatura conjunta de dois administradores;
- c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) a obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para o sócio Sylvain Didier Schläfli; e quarenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais, para a sócia Sabine Ebener, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TJK, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade matriculada sob o NUEL 101903494, com sede na Rua São Tome n.º 149, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, em reunião do único sócio foi deliberado o aumento do capital social inicialmente de cem mil meticais para seiscentos mil meticais, cujo aumento e de quinhentos mil meticais, realizada por uma viatura de marca Hino modelo Dutro, com matrícula AKQ 484 MC.

Em consequência do aumento, fica alterado o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social para o sócio Jignesh Javerlal Kanji.

Beira, 27 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ubuntu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101532844, uma entidade denominada Ubuntu Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sousa Martins Maunze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Massinga, residente na Cidade da Maputo, Bairro Magoanine B, Q. 17, Casa 13, Bloco-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208715F, emitido a 14 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais

Segundo: Inacio José Fernando, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Homoine, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mateque, Q. 05, Casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996356S, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Armindo Francisco Chilaule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, Rua Pondomar, Casa n.º 58, Q. 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601294, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ubuntu Serviços, Lda., com sede na Av. Dom Alexandre dos Santos, n.º 37, rés-do-chão, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de limpeza geral e recolha de lixo, venda e aluguer de viaturas, aluguer e venda de máquinas e geradores, importação e exportação, venda de acessórios e reparação de viaturas, fornecimento de combustível e óleos, construção civil e obras públicas, venda de material de construção e ferragem, prestação de serviços informáticos, venda de equipamento informático, compra e venda de imobiliários, higiene e segurança no trabalho, montagem e reparação de ar-condicionado, fornecimento e aluguer de lonas e stands, montagem e reparação de segurança electrónica, serviços de segurança estática, gráfica e topografia, serigrafia, fornecimento de produtos de limpeza, jardinagem, venda de produtos alimentícios, venda de bebidas, comércio a grosso de outros serviços aduaneiros, consultoria jurídica, vestuários e acessórios, fornecimento e instalação de sistemas de electricidade, tratamento de água e canalização, serviços agro-pecuários, serviços de reciclagem de plástico e ferro, representações, treinamento e formação interna e externo, fornecimento de equipamento de protecção EPI, fornecimento de extintores, fornecimento de equipamento de laboratório, serviços de *catering*, serviços de logística, serviços de papelaria, serviços de serralharia e carpintaria, fornecimento de mariscos, serviços ópticos, venda de electrodomésticos e loiça, elaboração de projectos de arquitectura, serviços de publicidade e marketing, tramitação

de documentos, produção de carimbo, venda de cosméticos, serviços hoteleiros e turismo, fornecimento de material de escritório e serviços de padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios:

- uma quota no valor de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais) equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Sousa Martins Maunze;
- uma quota de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais) equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Inácio José Fernando;
- uma quota de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais) equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Armindo Francisco Chilaule.

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Sousa Martins Maunze, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos gerentes.

ARTIGO QUARTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Unike Gold Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Junho de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026670, uma entidade denominada Unike Gold Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Crista Avelino Phiri, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100792999I, emitido a 14 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Unike Gold Agency – SU, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Alberto Luthuli, n.º 934, 1.º andar, Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividade de consultoria para os negócios e a gesta, e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N,E, 82990- outras actividades, 96090 outras actividades de serviços pessoais, N,E.

Dois) A sociedade constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Crista Avelino Phiri.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Crista Avelino Phiri. As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura da sócia única ou de quem tenha poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei comercial da constituição da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vanise Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105023015, a sociedade Vanise Services – Sociedade Unipessoal, constituída por documento particular de 5 de Abril de 2024, que irá se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vanise Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda e reparação de electrónicos;
- venda de acessórios de telemóveis;
- venda de telemóveis;
- venda de computadores;
- fornecimento de equipamento de som;

- venda de acessórios de computadores;
- venda de electrodomésticos;
- material de escritório informático;
- venda de máquinas industriais, equipamentos automóveis, acessórios para viaturas e fornecimento de aparelhos de ar condicionados e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Ernesto Luís Ernesto, solteiro, maior, natural de Inhambane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801008757787I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 103258030.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Ernesto Luís Ernesto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Yuan Jing Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027245, uma entidade denominada Yuan Jing Mining Development Company, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zheng Yanjun, casada, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG7375519, emitido a três de Julho de dois mil e dezanove, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: Cao Yuan, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EE70007352, emitido a nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yuan Jing Mining Development Company, Lda., com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, extração e comercialização de material de construção, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo

ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Cao Yuan, com 10.000,00MT, correspondente a 50 por cento;
- b) Zheng Yanjun, com 10.000,00MT, correspondente a 50 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Cao Yuan.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



ZM Mina, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade ZM Mina, Limitada, matriculada sob NUEL 105027125, constituído entre os sócios Wei Fan e Jianxun Pan, todos de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira. Constituem uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação ZM Mina, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Cerâmica, nesta Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral,

transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) extracção de fluorite;
- b) processamento, comercialização grosso, retalho e exportação de fluorite;
- c) prestação de serviços na área de transporte, construção civil e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Wei Fan, com uma quota de 95 por cento do capital social, correspondente a 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Jianxun Pan, com uma quota de 5 por cento do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jianxun Pan.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.